



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

DECRETO MUNICIPAL N°240/2020

"Disciplina medidas preventivas no âmbito do Município de Abaeté em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Abaeté-MG**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação pátria, decreta e consolida o seguinte, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), pelo Governo Federal, através da Portaria Ministerial da Saúde n° 188, de 03 de fevereiro de 2.020;

Considerando a Lei Federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública reconhecida mundialmente;

Considerando o Decreto Estadual n° 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão do surto do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria n° 454 de 20 de março de 2020 que "Declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19)";

Considerando a Nota Técnica n° 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, contendo "Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Decreto n° 47.891, de 20 de março de 2020, reconhece no âmbito do Estado de Minas Gerais, reconhece estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavirus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

Considerando que o Decreto Legislativo nº 06/2020, editado pelo Congresso Nacional, reconhece estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da LC nº 101/2020;

Considerando que a Portaria nº 06/2020 do COSEMG-MG orienta os gestores públicos no sentido de observarem tecnicamente as determinações do Comitê Extraordinário COVID-19;

Considerando que os casos de COVID-19 encontram-se em franco crescimento no Estado de Minas Gerais;

Considerando que o Município de Abaeté em relação à microrregional encontra-se inserido na ONDA VERMELHA, o que demanda maior rigor nas restrições;

Considerando que nos últimos 15 dias houve aumento dos casos de COVID-19 que superam 20% (vinte por cento);

Considerando principalmente a nova versão do Plano Minas Consciente aprovada no dia 03/12/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto tem por finalidade dispor sobre as medidas de combate ao Coronavírus em razão da adesão do MUNICÍPIO DE ABAETÉ ao Plano Estadual "Minas Consciente" considerando as últimas deliberações do Comitê COVID-19 do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - Os serviços públicos administrativos essenciais serão disciplinados através de ações da Secretaria Municipal de Administração, com observância às orientações do Comitê Extraordinário de combate à pandemia causada pelo Coronavírus.

Art. 2º - Com a Adesão ao Plano Minas Consciente e encontrando o Município de Abaeté em relação à microrregião de Sete Lagoas na "Onda Vermelha" ficam autorizados os serviços, comércios, atividades e demais empreendimentos, observadas as ondas a partir da vigência deste Decreto, exceto as seguintes atividades que estão suspensas:

I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

- II - casas de festas e eventos (públicos ou privados);
- III - clubes de serviços e de lazer;
- IV - boates, salões de festas;
- V - Bares com shows e quaisquer atividades de entretenimento.

§ 1º - As atividades internas dos estabelecimentos comerciais deverão observar o distanciamento de no mínimo dois metros entre os colaboradores, uso de máscaras e higienização constante com álcool em gel, que deverá ficar disponível aos consumidores e colaboradores.

§ 2º - Nas quadras poliesportivas e academias deverá, além da higienização com álcool em gel, possuir Termômetro Digital para aferir a temperatura dos presentes, sem contato.

§ 3º - Nas quadras poliesportivas somente terão acesso os atletas e membros de eventuais equipes, ficando totalmente proibidas a presença de torcedores e pessoas alheias à prática do esporte.

§ 4º - Nos estabelecimentos com atividades de bar e lanchonete deverá manter mesas com distanciamento mínimo de dois metros uma das outras, devendo ter no local álcool gel para higienização, de modo a evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Ficam os agentes fiscais do Município de Abaeté incumbidos de proceder à fiscalização das medidas contidas neste Decreto, procedendo-se em conformidade com a legislação municipal pertinente.

Art. 4º - É obrigatório o uso de máscaras protetivas para pessoas que estejam transitando pelas ruas da cidade de Abaeté-MG.

Parágrafo Único - Os agentes fiscalizadores poderão em caso de não acatamento das determinações contidas neste Decreto acionar a força policial para apuração de eventual ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal (Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

Art.5º - Este Decreto poderá ser revogado e/ou modificado, desde que o parâmetro seja decisão judicial ou a alteração das ondas previstas no Plano "Minas Consciente".

Art.6º. - Este Decreto entra em vigor da na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Abaeté-MG, 09 de dezembro de 2020.

MUNICIPIO DE

ABAETE:18296632000100

Assinado de forma digital por

MUNICIPIO DE ABAETE:18296632000100

Dados: 2020.12.09 16:57:58 -03'00'

Armando Greco Filho

Prefeito Municipal

